



CIRCULAR Nº 31/2014 - UNIÃO DEIXARÁ DE COBRAR NA JUSTIÇA DÍVIDA COM FGTS ABAIXO DE R\$ 20 MIL

Prezados Associados,

A União Federal deixará de ajuizar ações judiciais para cobrar dívidas inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Disposição essa contida na Medida Provisória nº 651, publicada no Diário Oficial da União do dia 10/07/14. Porém, as dívidas continuarão sendo cobradas administrativamente. Prevê ainda que as dívidas inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) não serão inscritas em dívida ativa e os valores abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) com o FGTS serão perdoados.

Por oportuno, transcrevemos os artigos correlatos com o tema.

"Art. 35. Não serão inscritos em Dívida Ativa os débitos de um mesmo devedor com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)."

"Art. 36. Não serão ajuizadas execuções fiscais para a cobrança de débitos de um mesmo devedor com o FGTS cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração."

"Art. 37. Ficam cancelados os débitos com o FGTS inscritos em Dívida Ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais)."

"Art. 38. O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com o FGTS, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito."

Clique aqui para acessar a íntegra da MP.

O Departamento Jurídico da ASSERTTEM encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail: juridico@asserttem.org.br.

São Paulo, 22 de julho de 2014.

Marcos Abreu

Diretor Jurídico

"Trabalho Temporário não é Terceirização"